

CISCENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 83/2022

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CISCENOP, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Diretor, em reunião realizada em 25 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovou e eu Presidente do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, promulgo a seguinte,

Resolução:

Artigo 1º – O Orçamento do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste, para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a RECEITA em R\$ - **25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - As Receitas do Orçamento Geral do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde, transferências Correntes e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	Valor
Receita Tributária	5.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Transferências Correntes	24.955.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Soma da Receita Corrente	25.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Valor
Transferências de Capital	0,00
Soma da Receita de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	25.000.000,00

CISCENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

Artigo 3º - As Despesas do orçamento geral do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", parte integrante desta resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:

DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES:

I. CISCENOP:

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	24.750.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	250.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Presidente do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica ainda autorizado a efetuar Suplementação, não computado para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações Orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;

II - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;

IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas nos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Reserva de Contingência destinada ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Artigo 6º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

CISCENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Resolução.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/11/2023 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Resolução para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 7º - Durante a Execução orçamentária o CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - O CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cianorte (PR), 07 dezembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Presidente do CISCENOP

